

PARECER Nº









DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

0714/2025 PROCESSO N°: 2595/2025 PROTOCOLO N°: 8912/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 716/2025

AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO

EMENTA PROPOSTA: Concede Título de Cidadão Mato Grossensse ao Senhor Mauricio

Cordeiro Marcondes.

N° HONRARIAS: **029/040**

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 716/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadão Mato Grossensse ao Senhor Mauricio Cordeiro Marcondes."

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MAURICIO CORDEIRO MARCONDES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>029/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Mauricio Cordeiro Marcondes nasceu em Guarapuava, Paraná mas ao chegar em 1984 em Diamantino/MT construiu sua trajetória de vida pessoal e profissional na agricultura. Mauricio cursou Administração pela Unemat, formando-se em 2010. Logo integrou-se ao Grupo Marcondes, empresa familiar que cresceu de forma sólida e hoje atua com soja, algodão, milho e pecuária, contando com mais de 150 colaboradores e exportando diretamente para o mercado internacional. Hoje, aos 37 anos, Mauricio Marcondes é administrador, empresário e agricultor, reconhecido por sua contribuição ao desenvolvimento de











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Diamantino e do Estado de Mato Grosso. Sua trajetória representa o espírito empreendedor e visionário que impulsiona o agronegócio e o progresso regional.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **MAURICIO CORDEIRO MARCONDES**, natural da cidade Guarapuava - Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 716/2025**, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.







AUSENTE



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT					
REUNIÃO:	a ordinária		AORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	09/09/2	25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 716/2025				4	
AUTORIA:	DEPUTADO ELIZEU NASCIMENT	O				
APENSAMENTOS:		***************************************				
UBSTITUTIVOS:						
MENDAS:						
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Gilbe	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Dep	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		COM O RELATION CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	1 1 1
Deb	utado THIAGO SILVA go Alexandre Rodrigues da Silva B	M	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	AAHA
	1.6		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	utado NININHO anir Bortolini		COM O RELATI	or (SIM) . O relator (NÃO) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	,
Dieg	utado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATI	or (SIM) . O relator (Não) .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	1 0 (
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATI CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	or (sim) . O relator (não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Sound :
A STATE OF THE STA	utado JUCA DO GUARANÁ Barbosa B		COM O RELATI	or (SIM) . O relator (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
()	utado VALDIR BARRANCO		CONTRÁRIO A	OR (SIM).	PRESENCIAL REMOTO	7

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

☐ ABSTENÇÃO

VOTAÇÃO FINAL:

▼ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.